PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA/PMT
ARP Nº 05/2020-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042 000077/2020- 44 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF Nº00043 000 592/2020-57
CONTRATO Nº 19/2O2O

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO,POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:1622-5
CONTA CORRENTE: 27.649-9

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Palácio da Cidade, Teresina/PI, neste ato representada pelo ***Secretário Municipal de Finanças***, *Francisco Canindé Dias Alves*, portador do R.G nº 724.450 SPP/PI e inscrito no CPF sob nº 339.068.583-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rodovia dos Minérios, nº 403- sala 08, Bairro Jardim Monterrey, na cidade de Almirante Tamandaré/Paraná – CEP – 83.507-000, telefone(41)3354-1001, e-mail licitacao3@cirugicasaofelipe.com.br, site www.cirurgicasaofelipe.com.br , representada, neste ato por sua Sócia-Gerente Maristela Belotto Pelozzo, RG 5.916.363-9, CPF 922.630.709-15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO**, conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 041/2020 - SEMA, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de termômetro clinico infravermelho, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Teresina, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

DESCRIÇÃO DO TERMOMETRO CLINICO INFRAVERMELHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	**TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO- Realizar medição de**	05	210,00	1050,00

	temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa). **Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura.** **Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.** **Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte.** **Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.** **Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8ºC). Garantia de 12 meses do fabricante.**			

1.2.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO:

1.3.**DESCRIÇÃO DO TERMOMENTRO DIGITAL:**

1.3.1.Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa).
1.3.2.Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura.
1.3.3.Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.
1.3.4.Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte.
Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.
1.3.5.Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8ºC).
1.3.6.Garantia de 12 meses do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 041/ 2020 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 1. 050,00(um mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/07/2020. e encerramento em 22/09/2020, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 06(seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. o fornecimento tenha sido prestados regularmente;

4.1.2. a Administração mantenha interesse na continuidade do fornecimento;
4.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo para entrega do objeto desta licitação é de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
5.2. Para fins de aceitação do material ofertado, deverá ser observada do registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA e a validade do termômetro de no mínimo 6 (seis)meses.
5.3. Os termômetros serão entregues diretamente no Almoxarifado da SEMF, devendo ser entregues conforme RDC Nº 36, de 26/08/2015, e RDC Nº 185, de 22/10/2001, além de conter as características listadas abaixo:
a) Embalagem primária (recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com esses).
b) Embalagem secundária (recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com esses).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.A contratante se comprometerá:
6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste Termo de Referência;
6.2. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;
6.3. Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
6.4. Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
6.6. Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com o respectivo Termo de Referência;
c) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;
d) Cumprir as demais disposições contidas no referido Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
7.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS A CONTRATADA:
7.2.1.A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
7.2.2.A subcontratação para a execução do objeto deste Termo Contratual;
7.2.3.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

7.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
7.4. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
7.5.A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
9.1.1.Os pagamentos referentes às aquisições de Termômetros Infravermelho, ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme seu quantitativo consumido.
9.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
9.2.A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas segundo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa – 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Projeto/Atividade – 2731 – Ações para o enfrentamento ao coronavírus – COVID19
Fonte de Recursos – 001 – Recursos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Termo Contratual são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.
11.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação;
d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor , mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:
d.1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
d.2) Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.
11.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. GESTOR DO CONTRATO

12.1.1. A Gestão/Fiscalização do presente Termo Contratual será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado para tal finalidade, através de Portaria, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93 e in nº 06/2017 TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.
14.2 Com fulcro na Lei n° 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus. Desta forma, tão logo haja normalização da situação, o presente contrato terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo Contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Administração **VERIFICARÁ** o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/ consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf. apps.tcu.gov.br/)
e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
g) **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.**
h) O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
i) Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
j) Apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
j.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
j.2)Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
j.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
j.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
j.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
j.6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
k) poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16.2. A NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 LEI COMPLEMENTAR 123/2006

16.2.1. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
16.2.2. Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que ´considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
16.2.3. Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto.
16.2.4. Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório.
16.2.5. No caso deste Pregão Eletrônico esclareço que a reserva de cota de 25% não é vantajosa para a Administração, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além de comprometer a padronização e representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA APRESENTAÇÃO DO OBJETO

17.1.O Termômetro, objeto do presente Termo Contratual, deverá ser fornecido juntamente com a bula que contenha a descrição detalhada do produto ofertado;
17.2. O Termômetro, objeto do presente Termo Contratual, deverá ser entregue em embalagem original, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para o uso do mesmo e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso;
17.3. Quando exigida a amostragem, a avaliação será feita por comissão técnica formalmente designada, por meio de critérios objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Termo Contratual, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, bem como no correspondente Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 22 de julho de 2020.

_____

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE:

_____

MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____